

JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de apresentar a esta Câmara de Vereadores, o incluso projeto de lei que visa obter a indispensável autorização no sentido de preservar as ruínas, sítios arqueológicos, fortificações, baterias de canhões e locais de interesses históricos culturais.

O referido projeto de lei de preservação e proteção destas áreas que são monumentos autênticos da memória dos acontecimentos passados nesta cidade e tão importantes no contexto histórico do país.

Esta proposta pretende proteger estes locais históricos e considerando as sérias ameaças da ocupação e depredação que vem sofrendo e conseqüentemente comprometendo-as e descaracterizando-as.

O projeto de lei objetiva fundamentalmente preservar através da sua restauração, revitalização e reutilização, bem como, protegendo-os permanentemente e interligando-os as atividades turísticas – culturais nas áreas onde se situam.

Conforme os dispositivos da constituição federal, lei orgânica do município e Portaria Ministerial do Exército nº402/92, em anexo que tratam da proteção e preservação de monumentos, ruínas, sítios arqueológicos e locais de interesse histórico, bem como os estímulos e apoios a implantação de atividades que beneficiem esses bens e conseqüentemente garanta a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso as fontes da cultura nacional.

A reutilização desses locais deverá ser objetivo de cuidados especiais das autoridades constituídas, objetivando os usos compatíveis com as vocações dos mesmos, inclusive através de realização de convênios com entidades públicas e privadas que poderão e deverão, assumir parte ou todos os encargos de restauração dos bens de acordo com os interesses envolvidos, ouvindo sempre a Secretaria de Esportes e Cultura – Departamento de Cultura – Divisão do Arquivo Histórico – Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, através do Departamento de Planejamento Territorial, prevenindo com isso o risco de descaracterização.

O município efetuará gestões junto aos governos federal, estadual e empresariado, propondo a realização de convênio no sentido de apoiar inclusive quando dispuser de recursos financeiros, a recuperação e reutilização desses locais.

Por todo o exposto, visamos com essa proposta de projeto de lei proteger o pouco que restam das ruínas, sítios arqueológicos,

fortificações, baterias de canhões e locais de interesse histórico e cultural e seus entornos, evitando a ocupação e uso inadequado das áreas.

E por entendermos que esta é uma das alternativas que dispomos para salvaguardar a memória com os nossos bens históricos – cultural, submeto a apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso projeto de lei.

Cleto Melo de Carvalho
VEREADOR

PROJETO DE LEI
Nº 058/2000

**“Dispõe sobre a preservação das ruínas,
sítios arqueológicos, baterias de canhões,
locais de interesse histórico – cultural e da
outras providências”**

A CÂMARA MUNICIPAL de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Além de outros locais que devem ser assim considerados de importância histórico – cultural, compreendendo as seguintes fortificações, bateria de canhões, com a finalidade de proteger e preservar essas ruínas e sítios arqueológicos, contra a descaracterização, aplicando-se, porém, no que for pertinente, nos outros bens históricos.

A – Forte Araça: localizado na área verde do morro do Araça no loteamento Jardim do Forte, compreendendo área total de 7.400 m²;

B – Forte da Vila: bateria de canhões, localizado na praça enfrente ao Obelisco na Av. Altino Arantes, no centro da cidade, compreendendo área total de 600 m²;

C – Forte Santa Cruz: localizado na área verde, no Pontal da Cruz, divisa com a praia Deserta no loteamento Jardim do Pontal, compreendendo área total de 2.000 m²;

Parágrafo 1 – A construção, ampliação ou reforma, bem como pintura em área de especial interesse histórico cultural dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, Departamento de Cultura e Divisão de Arquivo Histórico e Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, através do Departamento de Planejamento

Territorial, objetivando uso imediato compatíveis com as vocações dos imóveis e sítios históricos.

Artigo 2º - A inobservância do disposto no parágrafo 2 do Artigo 1º desta Lei, além do embargo imediato da obra, acarretará ao infrator a multa de 4.000 UFIR's.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 23 de outubro de 2000.

Cleto Melo de Carvalho
VEREADOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 058/00

Dá autoria do Nobre vereador Cleto Melo de Carvalho que pretende autorização desta Casa Legislativa visando a preservação de áreas consideradas de interesse histórico cultural existentes no Município, principalmente as localizadas no Forte do Araça, localizado no Loteamento Jardim do Forte, Forte da Vila localizada na avenida Dr. Altino Arantes e Forte Santa Cruz, localizada no Jardim do Pontal.

Encontra-se o mesmo formalmente regular.

Quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto plenário à sua apreciação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2000.

Heriberto Farias de Queiroz
PRESIDENTE

José Augusto Acciaris Ribeiro Dias
SECRETÁRIO

Demétrio Viana de Negreiros
MEMBRO